



MENSAGEM LEGISLATIVA N° 61, DE 20DE JULHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 56/2023, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA A LEI N°. 1.822, DE 15 DE ABRIL DE 2016, PROMOVENDO A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E VIGIA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVÍDIENCIAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que extingue os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Vigia do quadro de provimento efetivo da administração pública municipal.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal:

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Av. Mato Grosso, 2023
CNPJ 24.772.281/0001-57

Data: 21/07/2023 Hora: 08:25
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

ecis | MT
is.mt.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 56 Assunto: Altera a Lei nº 1.822
de 15 de Abril de 20016, promovendo a extinção dos cargos de
pedreiro, servente de pedreiro e vigia do quadro de



A criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II "d"). Com a EC 32/2001, ao Chefe do Poder Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, art. 84, VI, "b"). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.

Portanto, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que extingam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade.

Dito isso, a Administração Pública Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, executará seus serviços essenciais, ligados à sua atividade fim, por meio da investidura em cargo ou emprego público, dependente de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (artigo 37, II, da CF).

Por outro lado, os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, ligados às atividades-meio da Administração, poderão ser executados de forma indireta, ou seja, contratados com terceiros, contratações que serão necessariamente precedidas de licitação (artigo 2º da Lei 8666/93).

Os cargos que se pretende extinguir por meio do presente projeto não estão ligados à atividade fim do Município, nem à prestação de serviços públicos essenciais, pelo que podem legalmente ser terceirizados e prestados mediante contratação (seguindo-se os critérios e condições da lei de Licitações e Contratos).

Almeja-se, com a presente Lei, adequar à realidade desta Administração Pública quanto à desnecessidade de constar do Quadro de





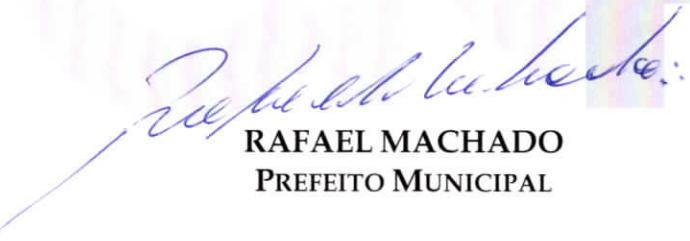
Provimento Efetivo os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Vigia, posto que, não se trata de atividade finalística do ente público.

Importante, ressaltar que tal ação é tendência nacional, sendo adotado por inúmeros entes da Administração Pública.

Ainda, cumpre esclarecer que não haverá qualquer aumento de despesas, bem como serão resguardados os direitos dos funcionários efetivos até vagar os respectivos cargos.

Conforme demonstrado, temos a certeza que a medida proposta por este Projeto de lei possibilitará que o Poder Executivo realize um trabalho ainda melhor, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.



RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 20 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº. 1.822, DE 15 DE ABRIL DE 2016, PROMOVENDO A EXTINÇÃO DOS CARGOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E VIGIA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVÍDIENCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

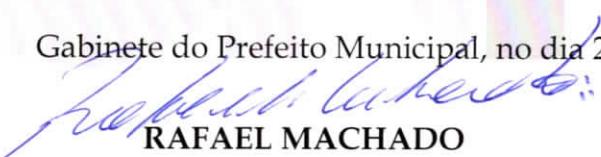
L E I

Art. 1º. Entram em extinção, do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Municipal, os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Vigia, todos descritos no Anexo I, da Lei 1.822, de 15 de abril de 2016, que passam a integrar o Quadro em Extinção previsto no Anexo VIII da Lei 1.822, de 15 de abril de 2016.

Parágrafo único: Os cargos mencionados no caput serão extintos quando ocorrer à vacância das vagas ocupadas, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação.

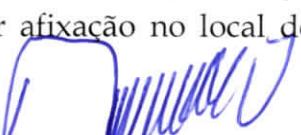
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 20 de julho de 2023.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO VIII

VACÂNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Extinguem-se na vacância os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, com o total de vagas que lhes correspondem:

1. AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
2. APONTADOR
3. ATENDENTE POSTO DE SAÚDE
4. AUXILIAR ALMOXARIFADO
5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6. ESCRITURÁRIO
7. MENSAGEIRO
8. OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
9. OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO
10. OPERÁRIO BRAÇAL
11. RECEPCIONISTA
12. SERVENTE
13. TELEFONISTA ADMINISTRATIVA.
14. PEDREIRO
15. SERVENTE DE PEDREIRO
16. VIGIA